



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Serra

de

de 19

L E I N° 62

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:  
Peço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono  
a seguinte lei:

Art. 1º- É considerada de utilidade pública uma faixa de terreno com 10 metros de largura, exceto numa das extremidades, que se estreita até o ponto zero, com 470 metros de comprimento, área de 4.457,50 m<sup>2</sup>, de propriedade situada à cabeceira da ponte sobre o rio Timbuí, neste município, na estrada velha de Vale do Rio-Doce S.A., de propriedade de D. Maria Pinto do Sacramento, e destinada à passagem de uma estrada de automóvel e rede elétrica do distrito de Djalma Coutinho para esta cidade.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal deste município, autorizado a entrar em entendimento com D. Maria Pinto do Sacramento, proprietária do referido imóvel, para aquisição amigável da referida faixa de terreno.

Art. 3º- Não sendo possível a aquisição amigável, fica o Prefeito Municipal deste município, autorizado a desapropriar por utilidade pública, pela quantia de hum mil cruzados (CR. 1.000,00), conforme é avaliação prévia já feita a referida faixa de terreno.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 11 de agosto de 1952.

Ovídio Martins Pereira

Ovídio Martins Pereira.

Prefeito Municipal.